



LICENÇA PRÉVIA Nº 003/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.101/2008 e 391.000.698/2010

Parecer Técnico nº: 003/2012-GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM

Interessado: Secretaria de Estado de Obras do Governo do Distrito Federal

CNPJ: 00.394.742/0001-49

Endereço: Taguatinga/DF – RA III

Atividade Licenciada: Drenagem Pluvial e Reavaliação do Sistema Pluvial para os Parâmetros de Uso e Ocupação de Solo Atuais nas QNA, QNB, QNC, QND, QNE, QNF, QI, SC, AE, QSA, CSB, QSB e QSC na Cidade de Taguatinga – Distrito Federal.

Prazo de Validade: 03 (três) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (x) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;



5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;

6. As condicionantes da Licença Prévia nº 003/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 003/2012-GELOI/COLAM/SULFI, fls. nº 135 a 145.

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1) Apresentar o projeto básico considerando todo o empreendimento e detalhamento de todos os componentes utilizados como: redes tubulares, bocas de lobo, poços de visitas, galerias, bacias de retenção (inclusive cercamento), dissipadores de energia, estruturas em gabião, dispositivos para coleta de lixo e de sedimentos/entulhos, entre outros;

2) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de elaboração do projeto básico;

3) Apresentar a este Instituto a anuência (Autorização) do(s) proprietário(s) cujas terras serão objeto de construção dos elementos como: redes tubulares, galerias, bacias de retenção, entre outros, que também deverá ser apresentado em projeto e de forma descritiva, a situação específica de cada lançamento;

4) Apresentar Plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

5) Apresentar o cronograma físico de todo o empreendimento;

6) Apresentar relatório de sondagem de todo o sistema de drenagem pluvial;

7) Conforme Parecer Técnico nº 510.000.002/2012-SUGAP, esta Superintendência é favorável a implantação do empreendimento desde que consideradas as seguintes recomendações:

7.1) Projeto de terraplenagem para execução das bacias, com volumes de corte e aterro, informando locais das jazidas de empréstimo e locais de bota fora e o PRAD para estas possíveis áreas, laudo de sondagem dos locais de implantação das bacias, controle tecnológico da execução dos aterros que compõem as bacias;

7.2) Plano de operação de todas as bacias, indicando periodicidade, forma e responsáveis pela manutenção e limpeza e como será resolvido o problema da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



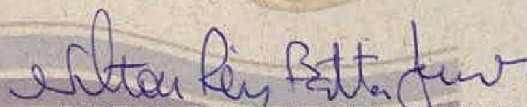
deposição de material fino e óleo carregado pela enxurrada sobre a vegetação rasteira da mata ciliar nas bacias de retenção de canal natural;

7.3) Informar como será feito o controle de acesso de usuários dos equipamentos propostos no interior da bacia durante o período chuvoso;

7.4) Descrição detalhada do funcionamento das bacias de retenção de canal natural, pois na bacia de retenção de canal natural 01, localizada no Parque do Cortado, no caso de sua utilização, o corpo do aterro da via de ligação de Taguatinga e Ceilândia, não poderá funcionar como barragem;

8) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 30 de 01 de 2012



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



III - DE ACORDO:

Brasília, 30 de junho de 2012

OTO SILVEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Secretário de Estado
Secretaria de Obras
Governo do Distrito Federal

(ASSINATURA)

OTO SILVEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

